

Uma curiosidade histórica sobre a saúva no Brasil. O seu julgamento, por um tribunal especial, no Maranhão, no início do século XVIII.

C. S. SCHLOTFELDT (*)

A literatura em geral, recente ou mais antiga, anda cheia de casos absurdos, lendas, milagres, fábulas, fantasias e outros mais, ricos em invencionices e imprecisões, muitas vezes aceitas à primeira mão e mesmo citados como documentos para alguns trabalhos cujos autores, menos avisados, não se dão ao trabalho, siquer, de uma análise honesta de sua veracidade sob o ponto de vista de se tratar de um provável absurdo ou não.

No campo da Biologia há numerosos dêsses casos, dos quais um dos mais célebres e divulgados é aquele da cigarra que cantou até rachar as costas e da formiga que, diligentemente, ia armazenando alimentos na previsão de invernos desfavoráveis.

Vamos referir-nos aqui a um fato que, embora verídico, não deve ser considerado dos menos absurdos. Trata-se do que escreveu o notável padre Manoel Bernardes na sua "Nova Floresta", (1) sob o título "*Extraordinário Pleito* que ocorreu entre os Religiosos Menores da Província da Piedade no Maranhão e as formigas daquele terreno" (**)

Aconteceu, lá por volta de 1700, que o convento daqueles Capuchinhos estava sendo altamente invadido pela saúva. Conta-se que esta formiga não os deixava formar uma horta e o pomar já fôra destruído, apesar de todas as tentativas para o seu controle. Diz um de nossos escritores que "os frades se reuniam, conferenciavam, tramavam, rezavam à beira dos formigueiros, mas tudo em vão. As formigas voltavam sempre e cada vez em filas mais grossas e numerosas". (3)

Certo dia o alarme foi maior ainda, pois os frades ve-

(*) Engenheiro-Agrônomo, Prof. do Departamento de Biologia.

(**) Aliás, o bispo D. Fr. João de S. José, em sua "*Viagem e visita do sertão em o Bispado do Grão-Pará em 1762 e 1763*" comenta: "ainda que não se verifique os que do Maranhão introduziram ao P. Bernardes", "pois o caso sabemos ter sucedido em Avinhão de França sem exemplo". (Rev. do Inst. T. 9 p 184 e 185). (2)

rificaram que, não satisfeita com os contínuos roubos feitos até nas dispensas onde estava guardada "a farinha de pau para o quotidiano abasto da comunidade" a formiga foi se localizar debaixo dos alicerces, abalando os fundamentos e ameaçando fazer ruir o próprio convento. (1)

Relata-nos o insigne padre que, diante desses novos ataques e depois de novas consultas reciprocas, um religioso propôs mandar abrir um processo judicial, o que foi aceito e executado no fôro eclesiástico de São Luiz. Assim decidido, foram nomeados os procuradores tanto para os padres, autores, como para as rês, "irmãs-formigas", porque, "perante o Senhor, todas as criaturas são irmãs". (1)

Em consequência, o procurador dos padres apresentou um "piedoso" libelo de acusação, testemunhando que êles eram pobres e viviam de esmolas, e que elas, "animais de espírito manifestamente oposto ao Evangelho", nada mais faziam do que roubá-los e agora tentavam enxotá-los violentamente de casa. Terminava êle apelando para a razão das formigas, ou, caso, não adiantasse, "que fôssem mortas por algum ar pestilento, ou alguma inundação, ou, pelo menos, extintas para sempre daquele distrito". (1)

O curador das rês iniciou julgando suspeitas as testemunhas dos padres, por screm elas Irmãos Terceiros da Ordem de São Francisco, intimamente ligadas aos Capuchinhos. O juiz, no entanto, desprezou o embargo e o processo continuou (*). Houve mesmo uma importante testemunha das formigas, especialmente curiosa por não se ter mostrado muito amiga dos padres e por contar, naquela época, 94 anos de idade. (2)

Os principais pontos da defesa "daquele negro e miúdo povo", na expressão de Bernardes, foram os seguintes:

1º Não poderia haver malícia por parte das formigas, pois são seres irracionais, o que não lhes permite discernir o bem do mal;

2º Elas sempre viveram por ali e os padres é que haviam invadido os seus domínios;

3º Elas, que haviam recebido o dom da vida, legado pelo Criador, tinham direito de conservá-lo pelos mesmos meios que êle lhes ensinara;

4º Que êsses meios constituiam grandes ensinamentos práticos de certas virtudes, como de prudência e previsão para o futuro, de diligência e persistência, de caridade e coope-

(*) Padre vigário geral, licenciado José Teixeira de Moraes.

ração, pela ajuda mútua sempre que havia excesso para uma; e, ainda, de caridade porque elas também sepultavam os seus mortos;

5º Alegavam que o seu trabalho de coleta era muito maior que o dos frades, porque a sua carga era muito maior do que o corpo e o ânimo maior ainda do que as forças;

6º E que, "embora irmãos mais nobres e dignos", elas não passavam de formigas perante Deus e a vantagem de serem racionais era eliminada pelo fato de não haverem observado, no caso, as regras da razão, como faziam elas, formigas, observando as regras da natureza;

— 7º Como conclusão, a defesa dizia que elas se defendessem como pudessem porque elas continuariam as suas atividades, pois "do Senhor e não deles é a terra e tudo quanto nela se cria". (1)

Depois de breves meses de tréguas, voltaram os sacerdotes à carga e o juiz, agora um outro (*), deferiu prontamente o seu pedido.

A citação a que se procedeu foi a seguinte: "Eu, escrivão do eclesiástico, abaixo assinado, fui ao Convento de Santo Antonio dos Capuchos, e, sendo lá na sua cerca, citei as formigas em sua própria pessoa por todo o conteúdo da petição e despacho acima, lendo-lhes tudo, verbum ad verbum, havendo-lhes nesta forma a citação por feita, em fé do que, passei a presente em São Luiz, aos 19 de junho de 1714 — Joseph Guntardo de Beckmann". (2)

Segundo o padre escritor, o juiz não deixou de reconhecer certos direitos às formigas e tentou dar a sentença com equidade para as partes. Esta consistiu em mandar que os frades assinalassem, dentro de suas terras, um local "competente para a vivenda das formigas" e que estas, "sob pena de excomunhão, mudassem logo de habitação, visto que ambas as partes podiam ficar acomodadas sem mútuo prejuízo, maiormente porque elas, religiosos, tinham vindo ali, por obediência, a semear o grão evangélico e era digno o operário de seu sustento, e o das formigas podia consignar-se em outra parte, por meio de sua indústria, por menos custo". (1)

Lançada a sentença, outro religioso foi mandado intimar as formigas, em nome do Criador e "em voz sensível, nas bocas dos formigueiros". E, "caso maravilhoso", imediatamente milhares delas saíram em longas e grossas fileiras em demanda do local assinalado. (1)

(*) Vigário forâneo, licenciado Manuel Homem.

Deve observar-se, a título de justiça, que o padre Bernardes, embora dando crédito aos fatos acima, parece que teve certa dúvida, pois começa a tratar do assunto dizendo: "Conforme relatou um sacerdote da mesma religião". (*)

E o mesmo padre Bernardes comenta, posteriormente, que não se deve chegar ao extremo de julgar essa excomunhão como verdadeira, mas tão somente uma maldição imprecatória, um arremedo de excomunhão, do qual Deus se serve frequentemente, desde que não haja, de mistura, ação ou palavras supersticiosas, e isto como advertência sobre o que seriam as excomunhões verdadeiras. E cita em seguida casos semelhantes, como o de Sto. Agrícola contra as cegonhas e de S. Bernardo que matou todas as moscas por maldição semelhante. De S. Hugo, que privou de peçonha todas as cobras do seu distrito e de um bispo de Gênebra que fez as enguias, que comiam todo o peixe miúdo do lado Lemânico, mudaram de lugar para que o povo não morresse de fome. E ainda o caso de um abade rico que, ao lavar as mãos, deixou de lado um valioso anel que veio a desaparecer; excomunhado o autor, qualquer que ele fosse, foi notado algum tempo depois, que um corvo começou a definhlar e perder as penas; descoberto o anel no seu ninho, foi ele absolvido e recuperou a saúde. (1)

Acontece, porém, com relação ao pretenso milagre das formigas, que o processo não foi até ao fim, pois parou num termo de vista a 20 de junho de 1714. E, como é geralmente sabido, a loucura do padre Manoel Bernardes começou em 1708, razão porque deve haver alguma falha de veracidade no seu relato. (**)

Como conclusão, lembramos as palavras de dois de nossos historiadores que escreveram quasi do mesmo modo: «A demanda das formigas existiu de fato; apenas não foi até à sentença final e as formigas não obedeceram a nenhum juiz» (2 e 3).

(*) João Lisboa, depois de examinar de mão própria o processo em questão, do qual faltavam, por sinal, as primeiras folhas comentou — e com referência também ao que disse o bispo Fr. D. João de S. José (v. nota da pgn.): "mas o processo existiu e noutras épocas e países, filhos da ignorância, da superstição e da fraude que especulava com elas. O do Maranhão notável por vir já em tempos em que eles não andavam em moda". (2)

(**) A parte conservada do processo começa pelo "autuamento de uns embargos de contraditas com què as mesmas rês, por seu curador *ad litem*, vieram contra as testemunhas que haviam jurado por parte dos reverendos autores".

— Esta autuação lembra o mesmo J. Lisboa, tem a data de 17 de

Referencias

1 — NOVA FLORESTA

Padre Manoel Bernardes

“*Extraordinário Pleito* que ocorreu entre os Religiosos Menores da Província da Piedade no Maranhão e as formigas daquele terreno”.

Tomo 1º, Título VI, ass. L, pgns. 325-228. Ed. Livr. Chardrom, Porto. 1909.

2 — JORNAL DE TIMON

João Francisco Lisboa

“Apontamentos, notícias e informações para servirem à história do Maranhão”. Pgns. 115 e 386-392.

Impr. União-Tipográfica, R. dos Calafates 113, Lisboa 1858.

3 — CONTOS DA HISTÓRIA DO BRASIL

Viriato Corrêa

“Formigas Históricas” pgns. 98-97.

Livr. Castilho, 1923, Rio.

janeiro de 1713; entretanto a Nova Floresta de Bernardes, que já consta da suposta sentença final, foi impressa em Lisboa em 1706.

“Já se vê pois que os arrazoados que figura o P. Manoel Bernardes, a sentença final e a milagrosa obediência que lhes prestaram as formigas, são tudo imposturas com que, naqueles bons tempos, se armava a credulidade dos povos”. (2)